



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

Aos 13 dias do mês de abril de 2023, a Câmara Municipal de Mandaguáçu, situada a Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Condomínio Itália, Centro, CEP 87160-000, nesta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.643.443/0001-25, representada neste ato pelo seu Presidente Vereador Fabricio Cesar Martellozzi, solteiro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.726.651-1 SSP PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 041.738.959-09, residente e domiciliado na cidade de Mandaguáçu PR e do outro lado a proponente Lovat Veículos S/A inscrita no CNPJ nº 08.570.849/0001-02, com sede na Avenida Tiradentes, nº 2525, Rodocentro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu representante legal Luiz Fernando de Tolffol, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.730.795-5 SESP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 613.667.909-44 residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem formalizar o presente contrato, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de veículo 0km, modelo sedan, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 e seus Anexos, que será adquirido, de acordo com o presente termo contratual.

1.2 - O objeto deste Contrato será subsidiado através de recurso oriundo do orçamento da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O Contrato resultante deste certame terá a vigência de 12 meses.

2.2 - O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias no departamento administrativo da Câmara Municipal de Mandaguáçu, após a data de sua assinatura para que a Contratada retire sua via assinada. Findo o referido prazo o mesmo será descartado.

Cláusula Terceira – DO PREÇO CONTRATADO

3.1 - Considerando se tratar de julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADA a classificação da



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

proponente conforme abaixo especificado, objeto da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Mandaguçu, fica assim firmado: O preço para fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unit./R\$	Valor Global/R\$
01	01	Veículo novo, zero quilômetro, modelo sedan, 1º emplacamento, ano e modelo de no mínimo 2023, capacidade 05 lugares, motorização mínima 1.0 turbo, câmbio automático, 05 portas, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, com no mínimo dois airbags, controle eletrônico de estabilidade (ESC) e controle de tração (ASR), sistema de freios ABS com EBD, jogo de tapetes de borracha, protetor de cárter de fábrica (Original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica hidráulica, cor branca, preta ou cinza, combustível: gasolina ou etanol, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo COTRAN, documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente, garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.	Hyundai/HB20S TGDI Comfort 2023/2023	107.500,00	107.500,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global do item incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos a Câmara Municipal de Mandaguçu, ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal, cujos elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, neste Contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o art. 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

3.3.1 - Será onerada a seguinte dotação:
01.01.001.031.0001.1.100.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cláusula Quarta – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência contratual.

4.2 - Extraordinariamente, a Contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte da Câmara, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

4.3 - Até a decisão final da Câmara Municipal, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pelo departamento administrativo, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

4.4 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.5 - Independentemente da solicitação de que trata o sub item 4.2, a Contratante poderá a qualquer momento reduzir os preço contratado, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

4.6 - Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preço e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução do preço, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento, decorrente da aquisição do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do produto após a apresentação da respectiva documentação fiscal e trabalhista, devidamente atestada pelo setor competente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

a) A proponente deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em plena validade e a cópia da ordem de fornecimento.

5.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

5.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

5.5 - A Câmara Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto desta contratação deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis, a partir da ciência da ordem de fornecimento.

6.1.1 - A entrega do objeto, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 001/2023 e neste contrato.

6.1.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6.2 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2.1 - Será exigida no mínimo a garantia oferecida pelo fabricante do produto, contada a partir da data da sua entrega.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

6.3 - Local de entrega: nas dependências da Câmara Municipal, situada na Rua Bernardino Bogo, nº 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, Sala 8 em Mandaguçu/PR.

6.3.1 - Horário de entrega: de segunda à sexta-feira no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

Cláusula Sétima – DA CONTRATAÇÃO

7.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento do produto constantes neste contrato serão firmadas com a Câmara Municipal, observada as condições estabelecidas no Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 - A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Câmara Municipal, na forma definida em conformidade com o item 14.4. do Edital.

7.3 - O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo departamento administrativo da Câmara Municipal.

7.4 - A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, "ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

8.1.2. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

8.1.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

8.1.5. Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da Câmara Municipal, nos termos da lei e do Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

8.1.6. A Contratada se obriga a entregar o veículo em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão de autorização de fornecimento e da Nota de Empenho.

8.1.7. A Contratada apresentará declaração emitida pelo fabricante, confirmando que é revenda autorizada da marca ofertada, garantindo assim que possui assistência técnica própria e autorizada, no momento da entrega do veículo.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seu débito frente a consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.2.2. Designar servidor(a) para fiscalizar, acompanhar e dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da licitação, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

8.2.4. Rejeitar o produto entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Edital;

8.2.5. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega do produto adquirido;

8.2.6. Efetuar o pagamento à empresa contratada, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

8.2.7. Aplicar todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato por parte da licitante contratada.

Cláusula Nona – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A verificação e a adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.3 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração do valor contratual previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

9.4 - A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando a respectiva quantidade e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 - Fica designada a servidora da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Ruidy Sandra Bertallia dos Santos, inscrita no CPF nº 038.383.859-26, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do Pregão Eletrônico nº nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.

9.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Câmara Municipal poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mandaguáçu-PR;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município.

10.2. A **advertência escrita** será aplicada ao contratado quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

10.3.1. No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa, por dia de atraso, nas seguintes proporções:

10.3.1.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;

10.3.1.2. 1,0% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

10.3.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do produto, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto não entregue, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

10.3.3. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato.

10.3.4. Será configurada a **inexecução total** na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal.

10.3.5. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3.6. Pelo **descumprimento injustificado de outras obrigações** que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3.6.1. As obrigações às quais se refere o item **10.3.6.** são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

10.3.7. A fixação da multa compensatória referida nos itens **10.3.1 a 10.3.3, 10.3.5 a 10.3.6 e 10.3.9**, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da **CONTRATANTE**, sendo o dano superior ao percentual referido.

10.3.8 Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do produto cotado pela proponente, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

10.3.9. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Mandaguáçu-PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

10.3.10. Caberá multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3.11. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

10.3.12. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

10.3.13. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

10.4. Será aplicada a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mandaguáçu-Pr**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, ao licitante, quando restar configurada a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

10.5. A **declaração de inidoneidade** será aplicada ao licitante que:

10.5.1. Fizer declaração falsa em qualquer fase da licitação.

10.5.2. Apresentar documento falso.

10.5.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento.

10.5.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

10.6. Ficará **impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores municipal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

10.6.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

10.6.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

- 10.6.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- 10.6.4. Não mantiver a proposta.
- 10.6.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.6.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.7. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das proponentes.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DO PREÇO CONTRATADO

11.1 - O contrato será cancelado:

- a) Automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores contratados;
- b) Quando ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Quando o preço contratado apresentar-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

11.2 - Cancelado o contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

11.3 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.3 - O atraso injustificado para a entrega do equipamento;
- 12.1.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- 12.1.5 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada;
- 12.1.6 - A dissolução da sociedade contratada;
- 12.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 12.1.8 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

12.1.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da Contratante e exaradas em processo administrativo;

12.1.10 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula Décima Terceira – DO VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Mandaguáçu.

Cláusula Décima Quinta – CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do contrato.

Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

16.2 - A Câmara Municipal de Mandaguáçu poderá, em qualquer ocasião, modificar a quantidade, ficando a Contratada obrigada a manter o mesmo preço unitário, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital da Licitação, os anexos e a proposta da Contratada.

16.5 - A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal de Mandaguáçu (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato. E que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Mandaguáçu, 13 de abril de 2023.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.643.443/0001-25

LUIZ FERNANDO DE

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO DE

TOFFOL:61366790944


TOFFOL:61366790944

Dados: 2023.04.13 14:26:42 -03'00'

CONTRATADA:

LOVAT VEÍCULOS S/A
CNPJ 08.570.849/0001-02

TESTEMUNHA:



TESTEMUNHA:





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

Partes: **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ Nº 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: LOVAT VEÍCULOS S/A.
CNPJ 08.570.849/0001-02

Objeto: Aquisição de um veículo para a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, destinado ao uso no transporte e deslocamento dos vereadores e servidores, no desempenho de suas funções e na prática da atuação parlamentar.

Valor: R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 01.01.001.031.0001.1.100.4.4.90.52.00.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura de 12 (doze) meses.

Foro: Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 13 de abril de 2023.

Signatários: Senhor Fabricio Cesar Martelozzi, CPF 041.738.959-09, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguáçu e o Senhor Luiz Fernando de Tolffol, CPF nº 613.667.909-44 como representante legal da empresa Lovat Veículos S/A.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del Grou & Cia. LTDA - EPP - Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3554 PG. 02
EM 14 DE abril DE 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3256-1133 | (44) 99730-0180
Av. Valtério Omar Esteves, 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 06.542.288/0001-15

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ÂNGULO-PR
PREGÃO Nº 11/2023 - ELETRÔNICO

Objeto da Licitação:
Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares para a Unidade Básica de Saúde de Ângulo.
Data de abertura: 03 de Maio de 2023, às 09:30h.

Assinatura: Amilton Carlos da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Av. Governador Lemos, 805 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Itaguajé - Paraná
CNPJ 06.542.288/0001-15

AVISO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 01-2023

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 202/2022, através do seu Presidente, torna público e para conhecimento a intenção das Empresas Licitantes:

Em razão de múltiplos informes fax afluído o prazo para apresentação de nova documentação das empresas: R. BUCH CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO ATUALIZADA E TRIBUTARIA LTDA E AGAPE SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, para o dia 26/4/2023 às 09:30 horas, conforme Ata de Tomada de Preço 01-2023. Tal concessão prazo conforme Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93.

Itaguajé, 12 de Abril de 2023

Assinatura: Flavio Wellington Nacino Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Av. Governador Lemos, 805 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Itaguajé - Paraná
CNPJ 06.542.288/0001-15

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Objeto da Licitação:
Aquisição de materiais e serviços de manutenção para a Unidade Básica de Saúde de Itaguajé.

Valor estimado: R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).

Table with columns: ANEXO, ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, UNIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Lists various items and their estimated values.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUÁ

Rua Beneditino Rogio, 140 - Condomínio Galiléia Itália, SL 08 CEP 81400-000
Fone: (41) 3245-1645 - CNPJ: 07.763.443/0001-25

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023
Processo Administrativo Nº 008/2023
Partes CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUÁ - PARANÁ
CONTRATADA: ALCATECH INFORMATICA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, suporte e assistência técnica em informática para a Câmara Municipal de Mandaguá.

Valor: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUÁ

Rua Beneditino Rogio, 140 - Condomínio Galiléia Itália, SL CEP 81400-000
Fone: (41) 3245-1645 - CNPJ: 07.763.443/0001-25

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023
Processo Administrativo Nº 002/2023
Partes CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUÁ - PARANÁ
CONTRATADA: LOVAT VEÍCULOS S/A

Objeto: Aquisição de um veículo para a Câmara Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, destinado ao uso no transporte e deslocamento dos vereadores e servidores.

Valor: R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUÁ

Rua Beneditino Rogio, 140 - Condomínio Galiléia Itália, SL CEP 81400-000
Fone: (41) 3245-1645 - CNPJ: 07.763.443/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
Objeto: Manutenção e conservação das obras de infraestrutura urbana.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
RETIIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO
AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para o laboratório de contagem de radioisótopos.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº 001/2023
Objeto: Aquisição de materiais e serviços de manutenção para a Unidade Básica de Saúde de Uniflor.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RESCISÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 - CMU
Objeto: Rescisão do contrato de prestação de serviços de manutenção para a Unidade Básica de Saúde de Uniflor.

RESOLUÇÃO 09/2023
Objeto: Resolução sobre a prorrogação do prazo de inscrição para candidatar ao pleito de Conselheiro Tutelar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 002/2023
Objeto: Decreto de abertura de crédito adicional suplementar no âmbito do Município de Floresta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 25/2023
Objeto: Decreto de nomeação de membros do Grupo Técnico Permanente para o acompanhamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor.

DECRETO:
Art. 1º - Fica constituído o Grupo Técnico Permanente integrado pelos prestatos abaixo arrolados com as atribuições de acompanhamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LUIS CARLOS BIONDO JUNIOR E ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS BIONDO
Objeto: Notificação de arrematação de imóvel.

JORNAL REGIONAL
Fundado em 03 de Abril de 1960
Edição por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
Fone/WhatsApp: 441 3252-1177